



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aprovo,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARIA PAULA DOS REIS VAZ FREIRE
Diretora da Faculdade de Direito
FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
Data: 11-07-2022 13:45:16
globaltrustedsign.com

Prof.^a Doutora Paula Vaz Freire
Diretora da Faculdade de Direito - ULisboa
(nos termos do Despacho 1431/2020, de 31 de janeiro)

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE OTIMIZAÇÃO DE HORÁRIOS BULLET EDUCATION SUITE: BULLET TIMETABLE E BULLET CALENDAR

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º FDUL.2022.016

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição do licenciamento de software de otimização de horários Bullet Education Suite: Bullet Timetable e Bullet Calendar.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato integra ainda:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concorrente.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Cláusula 3.^a

Duração do contrato

O contrato inicia-se no dia 31 de outubro de 2022 e mantém-se em vigor por 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Cláusula 4.^a

Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 5.^a

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não garante a correta, completa e adequada articulação entre os bens fornecidos e a finalidade a que os mesmos se destinam, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 6.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo por parte dos elementos da sua equipa, não podendo divulgar ou facilitar a terceiros qualquer informação confidencial e/ou de circulação restrita por parte da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, independentemente do âmbito da mesma.
2. O dever de sigilo abrange toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, de que o adjudicatário fique com conhecimento ao abrigo do contrato a celebrar.
3. Exclui-se do dever de sigilo toda a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de

autoridades reguladoras ou, similarmente, por outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da entidade adjudicante sem o seu consentimento prévio.

CAPÍTULO II

ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações

Cláusula 8.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:
 - a. Prestar informações e suporte de apoio na utilização dos produtos licenciados aos vários utilizadores do mesmo, durante todo o período de vigência do contrato, sem limite de bolsa de horas de prestação de serviços;
 - b. Efetuar todas as atualizações standard – manutenção evolutiva – e a correção de erros e anomalias – manutenção corretiva, válidas para lançamentos de uma mesma versão principal (*major version*) das aplicações e para atualizações efetuadas por iniciativa do adjudicatário.
 - c. Correção de qualquer anomalia ou erro ocorrido durante o período de licenciamento da aplicação, que seja da responsabilidade do adjudicatário, sem que sejam imputados custos ou encargos com horas de serviço de análise do mesmo problema.
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar o acesso licenciado às aplicações objeto do contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que o contrato entra em vigor.

3. As prestações objeto do contrato a celebrar podem ocorrer tanto remotamente como nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa.
4. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação do objeto contratual com vista a verificar se a mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.
5. Durante todo o período de vigência do contrato, o adjudicatário compromete-se a garantir a operacionalidade dos equipamentos, bem como a assumir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo encargos com pessoal, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, inerentes à execução do contrato.

Cláusula 9.^a

Preço e condições de pagamento

1. O preço base é de €43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar.
2. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos do número anterior, deve ser paga em prestações anuais, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
3. As faturas deverão fazer referência obrigatoriamente ao número de compromisso a indicar pela entidade adjudicante.
4. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. São encargos do adjudicatário todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo encargos com pessoal, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, inerentes à execução do contrato.
6. Os montantes liquidados pela entidade adjudicante, nos termos dos números anteriores, deverão ser transferidos para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.

7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. A emissão das faturas pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
9. As faturas devem ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro;
10. Para o efeito do disposto no número anterior, a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o adjudicatário deve iniciar o seu processo de adesão à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS. Em caso de dúvida, o adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx
11. As faturas eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato e número de compromisso;
 - b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c) Descrição;
 - d) Incidência do IVA, em separado.

Secção II

Vicissitudes

Cláusula 10.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.

2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a disponibilização dos bens, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

Cláusula 11.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do adjudicatário.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 12.^a

Funcionalidades e características técnicas

1. As aplicações objeto do licenciamento a contratuallizar deverão obedecer às seguintes funcionalidades e características técnicas mínimas:
- a. Realizar a geração completamente automática de horários;
 - b. Permitir a otimização global de todo o contexto académico em consideração com os critérios de qualidade dos utilizadores;
 - c. Disponibilização de quadro de qualidade para definir a “ideia de negócio” do horário e possibilidade de fazer “what if modelling/scenarios”;
 - d. Possibilidade de ajustes manuais com apoio da inteligência do algoritmo, com informação das possibilidades de mudança;
 - e. Verificação de sobreposições, conflitos e erros;
 - f. Possibilidade de definir pelos menos três níveis de preferências horárias;
 - g. Possibilidade de definir restrições e/ou objetivos gerais;
 - h. Possibilidade de atribuir salas automaticamente tendo em conta o critério de taxa de ocupação;
 - i. Permitir criar eventos pontuais para dias específicos;
 - j. Plataforma multiusuários que permita definir distintos perfis de utilizadores;
 - k. Configuração de grupos e subgrupos de acordo com a tipologia da disciplina;
 - l. Permitir enviar horários pessoais de cada professor para o seu correio eletrónico.

Cláusula 13.^a

Variáveis de Licenciamento

1. O licenciamento das aplicações objeto do contrato a celebrar deverão estar de acordo com as seguintes variáveis:
 - Número de alunos: 4200;
 - Número de docentes: 350
 - Número de turmas: 350
 - Número de salas: 70
 - Número de utilizadores: 11
2. O valor do licenciamento manter-se-á durante todo o período de vigência do contrato, ainda que as variáveis mencionadas no número anterior sejam ultrapassadas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal arbitral, com sede em Lisboa, constituído por três árbitros, sendo dois designados por cada uma das partes e o terceiro cooptado pelos dois indicados, o qual decide segundo o direito constituído, nos termos da Lei de Arbitragem Voluntária.